



**CONTRATO Nº 042/2026**

**ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025  
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025  
DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2025**

**CONTROLE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT  
PROCESSO LICITATÓRIO DE ADESÃO Nº 005/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede Administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **Miguel José Brunetta**, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C DOS S. M. FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.754.462/0001-93, sediada na Rua Tocantins n 1130, Setor caixa d'água , Ribeirão Cascalheira – MT CEP 78675-000 E-mail: [csshowseeventos@gmail.com](mailto:csshowseeventos@gmail.com) Telefone/Cel: (66) 99623-0025 neste ato Representada pela sua representante legal a Sra. **Caroline dos Santos Marques Freitas**, inscrita no CPF nº 308.XXX.XXX-10 denominada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços Nº 015/2025, oriunda do Pregão Presencial SRP Nº 003/2025, realizada pelo Município de Luciara, visando à futura e eventual Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas, equipamentos e sistemas técnicos necessários à realização de eventos oficiais, festivos, culturais esportivos e institucionais promovidos pelo Município de Luciara-MT, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 003/2025, realizada pelo Município de Luciara, visando à futura e eventual Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas, equipamentos e sistemas técnicos destinados à realização de eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio do Leste-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 300.030,00 (Trezentos Mil e Trinta Reais)**, correspondente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2025, proposta ofertada pela **CONTRATADA**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:



ITEM	SEQ. ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	19	TENDA PIRAMIDAL 5X5M TIPO LONA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	12	DIÁRIA	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
02	20	ARQUIBANCADA DE 06 (SEIS) DEGRAUS, 60 MTS, CONTENDO ESCADA DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIOR	3	DIÁRIA	R\$ 33.000,00	R\$ 99.000,00
03	21	BRETES ESTILO AMERICANO, COM 4 (QUATRO) PORTEIRAS DE SOLTA, 2 (DUAS) PORTEIRAS DE RETORNO PARA OS PEÕES, E 1 (UMA) PORTEIRA DE RETORNO PARA OS ANIMAIS. ARENA COM PEINÉIS TUBULAR COM TRAVAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO E PINOS DE AÇO, PAINÉIS DE 2,20 MTS DE ALTURA, E CURRAIS COMEMBARCADOURO, ACESSO PARA ANIMAIS.	3	DIÁRIA	R\$ 26.800,00	R\$ 80.400,00
04	22	ILUMINAÇÃO SHOW DE ARENA, COM APARELHOS ÓPTICOS, RAKS, COMANDO MODULAR PARA MODULOS ANALÓGICOS, COM RELOGIO E LIGAÇÃO EM MESA DE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) CANAIS, COM LAMPADAS BRANCAS E COLORIDAS, PAR LEED E MUVIS.	3	DIÁRIA	R\$ 11.350,00	R\$ 34.050,00
05	23	SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL PARA RODEIO COM POTÊNCIA 1200/6000/1000W, OU SIMILAR, CONTENDO MESA MIXADORA DIGITAL DE NO MINIMO 48 CANAIS, GATE COMPRESOR, RACK PERIFÉRICO COMPLETO COM CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, EFEITO SPX CD PLAYER MP3 COMPATIVELIS COM	3	DIÁRIA	R\$ 14.200,00	R\$ 42.600,00
06	26	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARENA PARA RODEIO - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO TÉCNICA; MONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO; SUPORTE LOGÍSTICO.	3	DIÁRIA	R\$ 12.100,00	R\$ 36.300,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 300.030,00</b>

2.2. A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**



- 4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.
- 4.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 4.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 4.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.
- 4.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde

:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

- 4.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.
- 4.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.



## **CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 015/2025.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas oriundas da presente contratação ocorrerão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Projeto/Atividade: 11.27.812.5013.2208.0000

Fonte de Recursos: 500

Ficha: 819

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 7.9. Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 7.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

<b>SECRETARIA</b>	<b>FISCAL TITULAR</b>
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira

- 8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Ata de Registro de Preços N° 015/2025 do Processo Licitatório N° 052/2025 do Pregão Presencial SRP N° 003/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas, equipamentos e sistemas técnicos necessários à realização de eventos oficiais, festivos, culturais esportivos e institucionais promovidos pelo Município de Luciara-MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços N° 015/2025 do Processo Licitatório N° 052/2025 do Pregão Presencial SRP N° 003/2025.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

#### **II - Por acordo entre as partes:**

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

12.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

13.1 A gestão do contrato será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Por se tratar de uma Adesão a Ata de Registro de Preços N° 015/2025 do Processo Licitatório N° 052/2025 do Pregão Presencial SRP N° 003/2025, a Prefeitura de Santo Antônio do Leste-MT, poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 Por se tratar de uma Adesão a Ata de Registro de Preços N° 015/2025 do Processo Licitatório N° 052/2025 do Pregão Presencial SRP N° 003/2025, ficam as partes elegerem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de Junho de 2026.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**C DOS S. M. FREITAS**  
CNPJ n° 49.754.462/0001-93  
Representante Legal: **Caroline**  
**dos Santos Marques Freitas**  
CONTRATADA